

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2207/82

INTERESSADO: Egrégia CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

ASSUNTO: Consulta sobre Decreto nº 87.497, de 18/08/82, que regulamentou a Lei nº 6.494, de 07/12/1977.

RELATOR: Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 512/83-A- CLN - Aprovado em 06/04/83

1. HISTÓRICO

A Fundação Regional Educacional de Avaré endereçou, em 18 de outubro de 1982, consulta a este Conselho no sentido de que a Câmara do Ensino do Terceiro Grau informasse se o Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, que regulamentou a Lei nº 6.494, de 07/12/1977, a qual dispõe sobre estágio de, estudantes de estabelecimentos de ensino Superior e de 2º grau, se aplica aos estabelecimentos isolados municipais, pertencentes ao sistema estadual, como o são as escolas mantidas pela consulente.

Anexada aos autos a legislação pertinente, requereu o Presidente da Câmara do Ensino do Terceiro Grau que, preliminarmente, se pronunciasse sobre a consulta a Comissão de Legislação e Normas.

2. APRECIÇÃO

Diz o art. 1º da Lei, nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977: "As Pessoas Jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente,  cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante, de 2º grau e supletivo".

O Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, em seu art. 1º,, dispõe: "O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau e supletivo, obedecerá às presentes normas".

Verifica-se, portanto, sem sombra de dúvida, que tanto a Lei como o Decreto Regulamentar se referem a cursos vinculados ao ensino oficial particular, em nível superior e de 2º grau e supletivo.

Os cursos dos estabelecimentos isolados municipais são cursos "vinculados ao ensino oficial", uma vez que, por oficial, se entende qualquer, estabelecimento pertencente ao poder público, seja ele municipal, estadual ou federal.

Onde a Lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir. Conclui-se, portanto, que aos estabelecimentos isolados municipais se aplicam os dispositivos do decreto nº 87.497, de 18/08/1982, que regulamentou a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

### 3. CONCLUSÃO

Responda-se à Egrégia Câmara do Ensino do Terceiro Grau que o Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, que regulamentou os dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, se aplica aos estabelecimentos isolados municipais pertencentes ao sistema estadual.

São Paulo, 18 de janeiro de 1983.

a) CONS. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Relator

### 4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer o voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros : JAIR MORAES NEVES, CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO, PAULO GOMES ROMEO e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 1983.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE